



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 17/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “la carte” e/ou “porções”, obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “rodízio” obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 3º - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas em geral.

Art. 4º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º - Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Lei Municipal nº

“ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA”

Art. 6º - A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2014.

Giovanni Bonfim
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente projeto tem a finalidade de eliminar tratamento desvantajoso entre consumidores com características diferenciadas.

Considerando que a pessoa que realiza cirurgia para redução de estômago não consegue comer a porção do alimento destinada a pessoa não operada.

Sendo assim, nos parece justo que à essas pessoas seja concedido desconto de 50% sobre o valor das refeições servidas no sistema de rodízio, bem como nas refeições à “La Carte”, vez que não seria justo uma pessoa que se alimenta em quantidade significativamente inferior a outra, em decorrência de intervenção cirúrgica, pague o mesmo preço daquela que não realizou cirurgia.

Em relação à constitucionalidade desse projeto não acreditamos encontrar óbice, tendo em vista que a mesma Lei impera em diversos municípios e diante do fato de que todos estão sobre o manto da mesma Constituição. Para conferência, seguem números: **Lei 14.524/2012 (Campinas/SP)**, **Lei 4.621/08 (Vila Velha/ES)**, **Lei 5.537/2013 (Americana/SP)**.

Por todo exposto, solicitamos o costumeiro bom senso dos demais pares no sentido de aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2014.

Giovanni Bonfim
Vereador

PROTÓCOLO 1638/2014 - 27/02/2014 13:41